



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, do Ministério do Trabalho que Altera a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades.

O Congresso Nacional decreta:

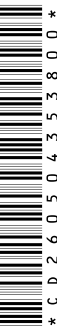
Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V e X da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, do Ministério do Trabalho que altera a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos da Portaria MTE nº 104/2026, do Ministério do Trabalho e Emprego, que promove alterações na Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) – Fiscalização e Penalidades.

Embora se reconheça a relevância das normas de saúde e segurança no trabalho, a mencionada Portaria extrapola os limites do poder regulamentar, ao inovar na ordem jurídica e impor exigências que não encontram amparo direto na lei ou que ultrapassam a finalidade meramente operacional do regulamento. Trata-se, portanto, de ato infralegal que exorbita o





poder de regulamentar, com efeitos concretos e relevantes sobre a atividade produtiva, em especial sobre o setor agropecuário.

Nesse sentido, cumpre destacar que, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar” e exercer as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Executivo, especialmente quando tais atos avançam sobre matérias que demandariam previsão legal ou deliberação do Poder Legislativo.

No caso em exame, a alteração promovida na NR-28, ao redefinir parâmetros e consequências sancionatórias e intensificar obrigações com impactos diretos na **rotina do trabalho rural** e na dinâmica produtiva, tende a gerar insegurança jurídica, aumento de autuações e ônus desproporcionais aos empregadores e trabalhadores do campo, afetando a competitividade e a continuidade de atividades essenciais ao abastecimento e à economia nacional.

Ressalte-se que a sustação pretendida não implica afastar a proteção à saúde e à segurança do trabalhador rural — proteção esta que permanece como objetivo central das políticas públicas e que deve ser permanentemente fortalecida. O que se busca é restabelecer os limites constitucionais da regulação, preservando o devido processo legislativo e evitando que atos administrativos infralegais imponham, por via indireta, mudanças que demandariam debate mais amplo, **proporcionalidade e aderência à realidade setorial.**

Além disso, é imprescindível que a regulação considere as especificidades culturais e históricas do homem do campo. **Não há como concordar, por exemplo, com a imposição de que o trabalhador rural do segmento agropecuário deixe de utilizar seu tradicional e cultural chapéu para utilizar um capacete, medida que, além de desconectada do contexto rural, pode desfigurar completamente elementos identitários e históricos do trabalho no campo.** Medidas de segurança devem ser técnicas, proporcionais e adequadas ao risco efetivo, compatibilizando proteção ao trabalhador com a realidade operacional e sociocultural do ambiente rural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo revela-se medida necessária para que o Congresso Nacional exerça sua competência constitucional, sustando ato infralegal exorbitante, resguardando a segurança jurídica, a atividade agropecuária e o adequado equilíbrio entre a proteção ao trabalhador e os limites do poder regulamentar.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

